



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



LEI DE N.º 1.677

DE

18 DE FEVEREIRO DE 2022

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 18/02/2022  
Ass: [Assinatura]

Concede revisão da remuneração de servidores comissionados, conforme especifica, cria mais 02 (duas) funções gratificadas no Anexo III da Lei n.º 1287/2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** – É concedido revisão da remuneração dos servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal, conforme disposto no quadro abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO (R\$)
Assessor Parlamentar	15	CC4	1.600,00
Auxiliar Parlamentar	15	CC7	1.350,00
Assessor de Gabinete	15	CC6	1.212,00
Assessor Jurídico	02	CC2	3.500,00
Chefe da Tesouraria	01	CC3	2.000,00
Chefe de Gabinete	01	CC4	1.500,00

**Art. 2º** – Ficam criadas, no Quadro das Funções Gratificadas, Anexo III da Lei Municipal nº 1287/2012, as seguintes coordenações:

I – 01 (uma) Coordenação de Digitalização e Virtualização de Documentos;

II – 01 (uma) Coordenação de Atas e Mídias das Sessões Plenárias.

**Parágrafo Único** – Por força da alteração constante no caput, o Quadro de Funções Gratificadas, contido no Anexo III da Lei Municipal nº 1287/2012, passa a vigorar da seguinte forma:

CARGO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO/PERCENTUAL
Coordenador dos Serviços Legislativos	01	De 1% a 100%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



PREFEITURA  
**ITABERABA**  
TERRA DO DESENVOLVIMENTO

Coordenador dos Serviços Administrativos	01	De 1% a 100%
Coordenador de Cerimonial e Eventos	01	De 1% a 100%
Coordenador de Recursos Humanos	01	De 1% a 100%
Coordenador do Serviço de Compras	01	De 1% a 100%
Coordenador do Setor de Transportes	01	De 1% a 100%
Coordenador do Setor de Almoxarifado	01	De 1% a 100%
Coordenador de Telefonia, Arquivo e Protocolo	01	De 1% a 100%
Coordenador de Licitações e Contratos	01	De 1% a 100%
Coordenador de Serviços Gerais	01	De 1% a 100%
Coordenador de Informática	01	De 1% a 100%
Coordenador de Segurança Patrimonial	01	De 1% a 100%
<b>Coordenador de Digitalização e Virtualização de Documentos</b>	01	De 1% a 100%
<b>Coordenador de Atas e Mídias das Sessões Plenárias</b>	01	De 1% a 100%

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, contidas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 18 de fevereiro de 2022.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**

Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
orgão em 18/02/2022  
Ass: [Assinatura]